



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Autor: Mesa Diretora

Altera a Lei Nº 5.972, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre as tabelas dos vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o **Gestor de Transporte como função gratificada, na Tabela I do Anexo IV**, – percentual de gratificação sobre o salário-base – vencimento inicial do grupo G - nível I classe A – **20% (vinte por cento)**, da Lei Nº 5.972, de 08 de agosto de 2022, para a qual, neste exercício e nos próximos dois exercícios, será designado um dos assessores do Secretário Geral, a fim de que não haja impacto econômico e financeiro nas despesas de pessoal.

Art. 2º Modifica o §1º do art. 4º da Lei Nº 5.972, de 08 de agosto de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§1º A gratificação devida ao servidor público efetivo designado para as funções gratificadas previstas na Tabela I do Anexo IV corresponderá aos percentuais indicados, utilizando-se como base de cálculo para determinar o valor da gratificação o vencimento, enquanto salário-base, correspondente à classe A e ao nível I do grupo ocupacional **G**, conforme fixado nesta Lei Municipal.” (NR)

Art. 3º Fica criado um parágrafo, após o §3º do art.4º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“§4º Quando a diferença entre o salário-base inicial do emprego ou cargo efetivo e o valor da gratificação não atingir 40% (quarenta por cento) do valor da gratificação da Tabela II, do Anexo IV, deverá ser assegurado ao servidor designado, a título de gratificação de confiança, o pagamento correspondente a esse percentual mínimo sobre o valor fixado para a gratificação da função de confiança objeto da designação.” (NR)

Art. 4º Acrescenta-se um artigo após o artigo 4º desta Lei, renumerando os seguintes, com a redação que segue:

“Artigo 4º ...





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º O servidor nomeado por meio de Portaria da Presidência, para substituir os membros da equipe de apoio, fará jus à gratificação na seguinte proporção:

I - substituição igual ou superior a 24 (vinte e quatro) dias, o valor será pago integralmente;

II - substituição de 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) dias, 70% (setenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

III - substituição de 10 (dez) a 17 (dezesete) dias, 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

IV - substituição de 01 (um) a 09 (nove) dias, 25 (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação mensal do titular.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 07 de março de 2023.

Rodrigo Meireles Cursino

Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

1º Secretário

Wellington Felipe dos Santos Rezende

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com o projeto seguir a orientação da comissão de servidores formada para analisar a aplicação da reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Caçapava, que entende ser necessário recriar uma função de gratificação específica para o servidor designado ao exercício da coordenação dos assuntos de transporte.

Rodrigo Meireles Cursino
Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
1º Secretário

Wellington Felipe dos Santos Rezende
2º Secretário

